DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13998/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/13512/2018
PROTOCOLO	:	1949365
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES
INTERESSADOS	:	WILLIAM LUIZ FONTOURA - PREFEITO MUNICIPAL SANDRA T. BEDIN GARCIA - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CEREDENCIAMENTO N° 02/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2018
INTERESSADOS		CLÍNICA HELOISA LIANCO LANDI MEDCLÍNICA SOUZA CAMPOS LTDA – ME RHU MED - R. SIQUEIRA GUIMARÃES
OBJETO CONTRATADO		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA A ÁREA AMBULATORIAL E HOSPITALAR; PLANTÃO MÉDICO PARA PRONTO ATENDIMENTO EM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE LIVRE DEMANDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONSULTA MÉDICA ELETIVA, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; CONSULTA COM MEDICAÇÃO E OUTROS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, EXAMES DE AUXÍLIO DIAGNÍSTICO, ETC.
VALOR ESTIMADO		R$ 169.200,00
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de análise do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° 04/2018 (Processo Administrativo n° 106 - Processo Licitatório n° 100/18 - peça n° 06, fls. 11/12) e da formalização do Credenciamento n° 02/2018, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/Fundo Municipal de Saúde e as empresas Clínica Heloisa Lianco Landi, Medclínica Souza Campos Ltda - ME e RHU Med - R. Siqueira Guimarães, tendo como objeto a contratação direta, de empresas que prestem serviços de saúde, para a área ambulatorial e hospitalar; plantão médico para pronto atendimento em consultas e procedimentos de urgência e emergência de livre demanda, de segunda a sexta-feira e nos finais de semana e feriados, consulta médica eletiva, de urgência e emergência; consulta com medicação e outros procedimentos ambulatoriais de baixa e média complexidade, exames de auxílio diagnóstico. Consulta com observação e/ou internação 24 horas ou mais, eletivas e/ou de urgência e emergência, de livre demanda ou referenciados pelos serviços municipais de saúde para acolhimento e continuidade do tratamento e serviços de acompanhamento de pacientes em vaga zero, no município de Pedro Gomes/MS.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (ANA - DFS - 10044/2019 - Peça n° 16, fls. 7073), ao apreciar os documentos trazidos aos autos, entendeu pela **regularidade** do procedimento (1ª fase), em conformidade com as disposições estabelecidas nos termos do inciso I e II, letra "b", do art. 121, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n° 98/2018.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR - 4ª PRC - 19043/2019 (peça n° 18 - fl. 75) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Ante o exposto, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n° 160/2012, com redação dada pela Lei complementar n° 233/2016, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade** e **regularidade** da inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei complementar n° 160/2012, combinado com o inciso I, "b", do artigo 121, e do artigo 124, ambos da Resolução TCE-MS n° 98, de 5 de dezembro de 2018".

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 1ª fase (credenciamento), nos termos do artigo 121, I, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n° 98/2018.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento Inexigibilidade de Licitação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável. Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições contidas nas normas estabelecidas no Anexo VI, Item 3, A e B, da Resolução TC/MS n° 54/2016, vigente à época.

Quanto à formalização do ato (Credenciamento n° 02/2018), denota-se que se encontram presentes os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização, ou seja, presentes a garantia de igualdade de condições entre todos os interessados em contratar com a administração pública.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento na modalidade Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento n° 04/2018, nos termos do art. 121, caput, I, “b”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n° 98/2018.

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III, do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr